LEI Nº 1877, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 1846, de 03 de junho de 2024, do Executivo)

"Acrescenta o Art. 2º-A na Lei nº 1728, de 02 de junho de 2022, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de junho de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 2º-A na Lei nº 1728, de 02 de junho de 2022, que *"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT e dá outras providências"*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 2º-A*** *- Fica o Poder Executivo autorizado a Firmar Termo de Convênio para locação de 2 (dois) imóveis destinados ao IFMT, cujo os valores não poderão ultrapassar o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais cada, pelo prazo elencado no* art. 5º da Lei nº 1728/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, através da funcional programática 12.362.0147.20199 - Cooperação Firmada com o IFMT.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterada todas as demais disposições da Lei nº 1728, de 02 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

CLÉRIA WAGNER
Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Art. 4 º - A atual nomenclatura dos logradouros públicos do município de Água Boa serão mantidas.

Art. 5º - Os Projetos de iniciativa popular que disponham sobre a denominação de logradouros e espaços públicos, deverão observar os requisitos estabelecidos nesta norma.

Art. 6º - Em casos específicos, havendo a indicação concorrente de dois ou mais nomes sobre o mesmo logradouro a comunidade afetada deverá manifestar-se formalmente através de documento escrito ou Ata presencial em reunião convocada para este fim especifico.

Art. 7º - Nos termos do regimento interno da Câmara Municipal de Água Boa, caberá a Comissão Geral a análise de todos os Projetos que versarem sobre a denominação de logradouros e espaços públicos.

§ 1º - Em sua análise, a Comissão avaliará se as condições impostas por meio desta lei foram realmente atendidas em sua totalidade, determinando o arquivamento da matéria que não cumprir as normas estabelecidas.

§ 2º - Para execução de suas atividades poderá a Comissão requerer informações complementares para a instrução de seu parecer, bem como ouvir o autor da proposição, juntar documentos e diligenciar junto aos órgãos que se fizerem necessários.

Art. 8º - Fica expressamente vedada a apresentação de Projetos de Lei de denominação de logradouros e espaços públicos ainda inexistentes ou cujas obras estejam inacabadas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na dada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

GERÊNCIA LEGISLATIVA
EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2024

AUTORIA: Membros daComissão Geral

Modifica-se no **Art. 15**, conforme se observa no texto proposto, existem 3 (três)

incisos com a nuneração "XXXVII" ao Projeto de Lei nº 1848, de 12 de junho de 2024, que "AUTORIZA ALTERAR O ART. 15 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1846, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECÍFICA". Que passa a ter a seguinte redação:

Onde "lia-se":

Art. 15 – (...)

XXXXVII – Associação Atlética Araguaia – A.A.A.

XXXXVII – Associação Cultural Coração de Porto Alegre do Norte

XXXXVII – Associação Nova Esperança

Passa-se "a ler":

Art. 15 – (...)

XXXXVII – Associação Atlética Araguaia – A.A.A.

XXXXVIII – Associação Cultural Coração de Porto Alegre do Norte

XXXXIX – Associação Nova Esperança

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda se fez necessária, para poder constar a sequência correta dos incisos, pois conforme estava no texto proposto, existiam 3 (três) incisos com a mesma numeração, o qual citamos: "XXXVII".

Sala da Comissão Geral, aos 17 de junho de 2024.

Vereador Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL) - Relator

Vereadora Eva da Silva Pereira (PSB) – Presidente

Vereador Agnaldo Lansoni (PRD) – Vice-Presidente

Vereador Elton Jones Bettio (MDB) – Membro

Vereador Heronides Silveira Junior (PL) – Membro

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1877, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 1846, de 03 de junho de 2024, do Executivo)

"Acrescenta o Art. 2º-A na Lei nº 1728, de 02 de junho de 2022, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de junho de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 2º-A na Lei nº 1728, de 02 de junho de 2022, que *"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT e dá outras providências"*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A - *Fica o Poder Executivo autorizado a Firmar Termo de Convênio para locação de 2 (dois) imóveis destinados ao IFMT, cujo os valores não poderão ultrapassar o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais cada, pelo prazo elencado no art. 5º da Lei nº 1728/2022.*

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, através da funcional programática 12.362.0147.20199 - Cooperação Firmada com o IFMT.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterada todas as demais disposições da Lei nº 1728, de 02 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024.

Objeto	Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada para contratação de plataforma digital adaptativa de aprendizagem e avaliação gamificada com ferramenta que usa inteligência artificial e teoria de resposta com algoritmos de machine learning desenvolvidos para aprendizagem para o Município de Água Boa – MT
Favorecido	JOVENS GENIOS PROVEDOR DE CONTEUDO LTDA CNPJ: 29.286.289/0001-39
Prazo de Execução	12 meses.
Valor Global	R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).
Fundamento Legal	Art. 74, inciso I da Lei n°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade n°. 015/2024.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 015/2024, nos termos do Art. 54 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 19 de junho de 2024.